



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 1934 DE 7 DE AGOSTO DE 2023

*Dispõe
sobre
as
condições
para
o
licenciamento
e a
cessão
de
uso
não
exclusivo
das
marcas
institucionais
da
Universidade
Federal
de
Alfenas
(UNIFAL-
MG)
e dá
outras
providências.*

Considerando-se que a UNIFAL-MG detém a propriedade e a titularidade das marcas institucionais atreladas à Instituição, nos moldes definidos na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Considerando-se também a necessidade de estabelecer condições para utilização dessas marcas, no intuito de que não haja utilizações abusivas e conflitantes com os padrões idealizados e desejados por esta Instituição Federal de Ensino Superior.

RESOLVE:

Art. 1º O licenciamento e a cessão de uso não exclusivo das marcas institucionais da UNIFAL- MG serão regidos pelas disposições constantes na presente Portaria, na Política de Inovação da UNIFAL-MG - Resolução 14/2020 do CONSUNI, na Lei nº 9.279/96 e na

legislação correlata à matéria.

Art. 2º Somente poderão usar as marcas institucionais da UNIFAL-MG as pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente autorizadas pela Reitoria, ou por órgão por esta delegado, mediante a celebração de contrato de licenciamento ou de cessão de uso não exclusivo.

§1º A cessão do uso não exclusivo poderá também ser conferida por instrumentos jurídicos de parceria, convênios, protocolos de intenção e afins, nesse caso devendo essa cessão constar expressamente no instrumento jurídico celebrado, ficando o uso das marcas restrito às atividades desenvolvidas e descritas no instrumento jurídico, no plano de trabalho, ou documento conexo.

§ 2º Servidores públicos e acadêmicos do quadro da UNIFAL-MG poderão utilizar as marcas institucionais desde que essa utilização esteja vinculada a ações acadêmicas, esportivas, culturais e devidamente registradas, ou que tenham sido autorizadas em programas institucionais da UNIFAL-MG, ficando-se dispensada, nesse caso, a celebração de instrumento jurídico específico com a UNIFAL-MG.

§ 3º Para fins de uniformização, os critérios e modos de utilização das marcas institucionais poderão estar dispostos em manuais de utilização, ou de identidade visual, que definirão as regras de aplicação, como, por exemplo, a paleta de cores, a tipografia, o fundo da imagem, o posicionamento, a escala de tamanho, a linguagem fotográfica, dentre outros.

§4º Existindo os documentos de uniformização, descritos no §3º, as disposições neles constantes deverão ser obrigatoriamente observadas por todos os utilizadores das marcas institucionais da UNIFAL-MG.

§5º Caberá ao órgão delegado pela Reitoria o acompanhamento e a avaliação, interna e externamente, do uso das marcas da UNIFAL-MG.

§6º Caberá ao órgão delegado pela Reitoria, nos casos específicos, estabelecer, no contrato, o valor a ser repassado à UNIFAL-MG pelo licenciamento e/ou uso não exclusivo das marcas da UNIFAL-MG, bem como o formato em que se dará o repasse.

Art. 3º - O uso das marcas institucionais da UNIFAL-MG não poderá ser licenciado ou cedido quando o produto ou a atividade do interessado:

I - for contrário à dignidade e ao respeito à pessoa;

II - estiver associado a quaisquer tipos de discriminação racial, étnica e de gênero;

III - for ofensivo à honra ou à imagem de pessoas ou da UNIFAL-MG;

IV - atentar contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimento dignos de respeito e veneração;

V - estiver associado direta ou indiretamente ao tabaco, bebidas alcoólicas, jogos de azar ou substâncias ilícitas;

Art. 4º Os casos específicos que envolvam, de qualquer forma, a proteção e regulamentação das marcas institucionais da UNIFAL-MG serão tratados pelo Conselho da Agência de Inovação e Empreendedorismo.

Art. 5º O não atendimento das disposições constantes na presente portaria e na legislação pertinente caracterizará o uso indevido das marcas da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Pode ser considerado crime contra o registro de marcas o uso indevido, ou sem a licença de seu titular, nos termos do art. 189, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 6º O uso abusivo ou indevido das marcas da UNIFAL-MG que causar dano à imagem e à credibilidade desta Instituição, independentemente de serem aplicadas as ações administrativas e penais cabíveis, os responsáveis estarão sujeitos às ações de responsabilidade civil, na forma da legislação adjetiva.

Art. 7º Os casos omissos desta portaria serão tratados pelo Conselho da Agência de Inovação

e Empreendedorismo.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. **Sandro Amadeu Cerveira**
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 07/08/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1054648** e o código CRC **729A393D**.

Referência: Processo nº 23087.013682/2023-16

SEI nº 1054648